

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 8.773/2026

PROTOCOLO: 24.848.421-7

**BENEFICIÁRIA:** PRESTADORA DE SERVIÇOS MILIAVACA LTDA.

CNPJ: 09.636.097/0001-06

ENDEREÇO: Rua 816, 2.376 – Alto São Bento – Itapema-SC

EMENTA: Regime Especial. Anuência ao Tratamento Tributário Diferenciado – TTD nº 23500004826300 concedido pelo Estado de Santa Catarina. Obrigação Acessória. Utilização de documento de uso interno para o transporte de toalhas de tecido em rolo.

Diante do previsto nos Art. 98 a 106 do RICMS/PR e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial:

### 1. ABRANGÊNCIA

1.1. Os procedimentos constantes neste Regime Especial se aplicam estritamente às operações da Beneficiária relativas à remessa e retorno de toalhas de tecido em rolo em operações de locação desses bens aos seus clientes dentro do Estado do Paraná.

### 2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica a Beneficiária autorizada a utilizar, em substituição à emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Modelo 55, em operações de remessa e retorno de toalhas de tecido em rolo, o documento denominado “Documento Especial de Trânsito de Toalhas”, para as operações previstas no subitem 1.1;

2.2. O documento previsto no subitem 2.1. obedecerá a modelo próprio da Beneficiária, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da Beneficiária;
- Numeração Sequencial;
- Data de Emissão;
- Tipo de operação (remessa ou retorno);
- Identificação do cliente, incluindo nome, endereço e CNPJ;
- Descrição e quantidade de bens;
- A expressão “Autorizado pelo Regime Especial nº xxxx/2026 – SEFA/PR”.

2.3. Com base nos “Documento Especial de Trânsito de Toalhas” emitidos a Beneficiária emitirá uma única Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Modelo 55, de entrada e/ou saída, mensal, englobando todas as operações por cliente, constando a expressão: “Nota Fiscal emitida nos termos do Regime Especial nº 8.773/2026 – SEFA/PR”.

2.3.1. Consideradas as disposições deste Regime Especial, fica dispensada a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, Modelo 58.

2.4. A Beneficiária fornecerá, quando solicitado pela fiscalização, além das vias dos documentos citados e cópias dos contratos firmados com seus clientes, se houver, informações em meio eletrônico, contendo todos os dados de movimentações das operações de entrada e saída, as quais deverão ser arquivadas e conservadas pelo prazo legal previsto para os documentos fiscais em geral.

2.5. Todos os veículos utilizados para o transporte dos bens, nos termos deste Regime Especial, deverão estar munidos de cópia deste, para apresentação à fiscalização, quando solicitados.

### 3. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou da sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente, se for o caso.

3.1.1. Do ato que determinar a revogação do regime especial cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31/10/2026.

3.3. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo Interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado no caso em que o Interessado observar o disposto nesse item e a autoridade competente não decidir sobre o pedido até o termo final de vigência.

3.4. Os documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial pela Beneficiária devem conter no quadro “Informações Complementares” na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Modelo 55, a expressão: “Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 8.773/2026”.

3.5. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, no mínimo, seu número e a descrição sucinta do regime concedido, bem como dar ciência do inteiro teor deste Regime Especial aos seus clientes comerciais paranaenses.

O Diretor da Receita do Estadual e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

**Davidson Benjamin Lessa Mendes**

Diretor-Adjunto da Receita Estadual

**Prestadora de Serviços Miliavaca Ltda**

Beneficiária

18449/2026



## Autarquias

### ADAPAR

#### GOVERNO DO PARANÁ

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR.**

Ratificação de Inexigibilidade INEX 001/2026 - Protocolo 24.572.488-8.

Comunicamos que foi ratificada pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia 18/02/2026, a Inexigibilidade de Licitação para Contrato de Locação de Imóvel, entre a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, representada por Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente, sendo o imóvel localizado na Rua Dino Veiga nº 299, Centro, Bandeirantes-PR, CEP 86360-007 e está registrado no Serviço de Registro de Imóveis - Comarca do município de Bandeirantes-PR sob a matrícula nº 5.143, sendo construção em alvenaria tipo casa, área do terreno com 320,00 m² e área alugada de 169,85 m², que firma com o Locador Romeu Luiz Furlan, inscrito no CPF sob o nº 055.485.279-91, situado na Rua Dino Veiga, 359, Centro – Bandeirantes-PR, CEP 86360-007 e telefone (43) 99977-3030, o presente Contrato de Locação de Imóvel para a instalação do Escritório Local da Adapar de Bandeirantes, sendo o contrato de locação com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com valor mensal do aluguel de R\$ 2.873,40 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), que deverão ser pagos até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido. O valor total do Contrato é de R\$ 172.404,00 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e quatro reais) correspondente a 60 (sessenta) meses de aluguel, nos termos do art. 74, V, e art. 51 da Lei Federal 14.133/2021, do art. 154 do Decreto Estadual 10.086/2022, e dos artigos 582 e seguintes, 587 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/22, considerando ainda o parecer técnico e laudo de avaliação do imóvel pela SECID, páginas 64 a 85, Informação AJU Adapar nº 035/2026, páginas 118 até 124, datada de 03 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026

Luciano Carvalho - Agente de Contratação UTLI

19154/2026

### AMEP

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026**

PROTOCOLO: 25.234.970-7

**AUTORIZAÇÃO:** Diretor-Presidente da AMEP, Gilson de Jesus dos Santos, em 23/01/2026.

**ESPÉCIE:** Contrato

**PARTES:** Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – Amep, CNPJ: 07.820.337/0001-94, COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 77.637.684/0001-61.

**VALOR:** R\$ 138.370,56 (cento e trinta e oito mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

**FUNDAMENTOS:** Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

**OBJETO:** Contratação de serviço contínuo de locação de veículos em âmbito estadual, com quilometragem livre.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura.

**ASSINATURA:** Diretor-Presidente da AMEP – Gilson de Jesus dos Santos em 13/02/2026, COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. – Representante Legal em 13/02/2026.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

18722/2026

### CCTG

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO n.º 01/2022

Protocolo	25.259.082-0
Partes	CCTG e Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR
Objeto	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 01/2022, (protocolo n.º 18.277.283-6) nos termos da sua Cláusula Terceira
Período da Prorrogação	12 (doze) meses, correspondente ao período de 01/03/2026 até 28/02/2027
Fundamento	Art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007
Valor do Contrato	Mensal de R\$ 19.382,45, totalizando R\$ 232.589,38 pelo período aditado.